



RESOLUÇÃO nº SESI/CN-0032/2014

DEPARTAMENTO NACIONAL DO SESI -
Recurso ao Conselho Nacional do SESI
interposto pela Empresa DOUX FRANGO
SUL S/A AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL,
contra Decisão Administrativa, sobre
Notificação de Débito Nº MS-00413, do
SESI/DR/MATO GROSSO DO SUL, com
proposta pelo não provimento do recurso

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL
DA INDÚSTRIA, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

Considerando o Ofício Nº 109/2014 - DIDEN, do Diretor do
DN/SESI;

Considerando a Proposição Nº 11/2014, do Diretor do DN/SESI;

Considerando os termos dos Pareceres Nºs 33/13, 1140/14 e
1402/14, emitidos pela Diretoria Jurídica do Sistema Indústria;

Considerando os termos do Parecer CONJUR Nº 0082/2014,
emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI,
in Proc. SESI/CN-0149/2014;

Considerando a defesa apresentada pela empresa DOUX FRANGO
SUL S/A AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, em razão da Notificação de
Débito nº MS-00413, relativa à Contribuição devida ao SESI
pelas empresas industriais, conforme dispõe o Decreto-Lei nº
9.403/46;

CONSIDERANDO a r. decisão proferida pelo Senhor Diretor
Superintendente do SESI que indeferiu a referida Defesa, com
base no Parecer 33/13, emitido pela Diretoria Jurídica;

CONSIDERANDO que a empresa DOUX FRANGO SUL S/A AGRO
AVÍCOLA INDUSTRIAL, inconformada com o deferimento de sua
Defesa, interpôs Recurso ao E. Conselho Nacional do SESI;

CONSIDERANDO que a Diretoria Jurídica ratificou o seu
entendimento, opinando pelo não provimento do Recurso da
empresa em tela;

Considerando o que estabelece o artigo 24, alínea "q", do
Regulamento do SESI, aprovado pelo Decreto nº 57.375/65;

Considerando a aprovação unânime pelo Plenário da 185ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional do SESI realizada em 25/11/2014,

RESOLVE:

Artigo Único - Negar provimento ao recurso apresentado pela empresa, DOUX FRANGO SUL S/A AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, contra Decisão Administrativa sobre Notificação de Débito Nº MS-00413 do SESI/DR/MATO GROSSO DO SUL, nos exatos termos dos Pareceres Jurídicos Nºs 33/13, 1140/14, 1402/14 e 0082/2014, emitidos pela Diretoria Jurídica do Sistema Indústria e pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI, mantendo-se, integralmente, a Notificação de Débito nº MS-00413, relativa à contribuição devida ao SESI e subsequentes atualizações.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília, 25 de novembro de 2014.


JAIR MENEGUELLI
Presidente